



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Rondon do Pará, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon do Pará, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O município de Rondon do Pará, possui um sistema de saúde que necessita de melhorias na estrutura organizacional, administrativa, física e financeira, atualmente o município encontra-se em habilitação de gestão básica do sistema de saúde.

Vale ressaltar que os programas existentes no município na área da saúde, necessita de complementação da administração para gasto com pessoal e manutenção, em especial nos serviços de média e alta complexidade.

Destacamos a oportunidade em iniciar o processo de descentralização dos Prestadores de Serviços Públicos ou Privados, Contratados ou Conveniados no município de Rondon do Pará, atuantes na área da saúde. Para início desse processo é necessária adequação nas leis municipais da qual estamos enviando à esta conceituada casa de Leis o projeto de Lei nº xxx/2022, que: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS 400 DE 28 SETEMBRO DE 2001, 257, DE 28 DE MAIO DE 1993, PARA PROMOVER ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIAR NOVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade da elaboração do projeto de lei e conforme processo administrativo 0880/2022, instaurado a partir do Ofício 651/2022 SMPAS, que solicita adequação do cargo e função no departamento de vigilância socioassistencial.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado obedecendo o regimento interno dessa Augusta casa de Leis.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS Nº 400, DE 28 SETEMBRO DE 2001, E Nº 257, DE 28 DE MAIO DE 1993, QUE PROMOVE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIA NOVOS CARGOS E VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POVO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Alterado os incisos I, e III Artigo 17 da Lei nº 400, de 28 de setembro de 2001 e acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 17 Omissis

I – Secretaria Executiva;

II – Departamento de Vigilância Sanitária;

III – Departamento Administrativo, Financeiro e Gestão de Pessoas;

IV –

V –

VI – Departamento de Avaliação Controle, Processamento de Informação e
Regulação;

VII – Departamento de Vigilância em Saúde;

VIII - Departamento de Redes de Atenção à Saúde;

IX – Departamento de Ouvidora SUS;

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao Artigo 18 da Lei nº 400, de 28 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 18. Omissis

I –

II –

III –

IV - Departamento de Vigilância Socioassistencial.”

Art. 3º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão, previsto no Art. 13 da Lei Municipal nº 257/1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 513 de 13 de setembro de 2007, para que sejam criada nova categoria funcional, conforme especificação abaixo:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
CÓDIGO: PMRP – DAS – 190

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS EXISTENTES	NOVAS VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
Omissis	-	-	-	-
Secretaria Executiva	PMRP-DAS-190.10		01	2.252,00

Art. 4º Acrescentar o inciso XIX ao Art. 5º da Lei nº 257, de 28 de maio de 1993, com nova redação dada pela Lei nº 508, de 06 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º omissis

XVI.....;

XVII.....;

XVIII.....;

XIX - Grupo Técnico em Vigilância Socioassistencial – PMRP – TVS – 200, compreendendo atividades de apoio e execução dos serviços socioassistenciais executados por técnicos de nível superior.”.

Art. 5º Acrescentar quadro de cargos e salários ao Art. 6º da Lei nº 257, de 28 de maio de 1993, com nova redação dada pela Lei nº 508, de 06 de julho de 2007, com a seguinte redação:

GRUPO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
CÓDIGO: PMRP – TVS – 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
omissis	-	-	-
Técnico em Vigilância Socioassistencial	PMRP – 200.1	02	1.818,00

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rondon do Pará (PA), 18 de novembro de 2022.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal